



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Supressiva e Modificativa nº 62/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah e dá outras providências.

Ementa: Suprime e altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 67/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária 67/2025 que previam prolongamento das Avenidas Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Suprime os anexos II e III do Projeto de Lei Ordinária 67/2025 que contém mapa de prolongamento das Avenidas Pernambuco e Avenida Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Renumere os artigos e anexos do projeto de lei após as supressões dispostas nos artigos anteriores.

Art. 4º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 67/2025 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 67/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo suprimir o prolongamento das Avenidas Mato Grosso do Sul e Pernambuco, tendo em vista a ausência de concordância dos proprietários das áreas potencialmente afetadas.

Considerando a necessidade de aguardar a formalização de documento de doação ou anuência para eventual prolongamento dessas vias, propõe-se a retirada do referido prolongamento, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar futuros questionamentos dos proprietários, inclusive quanto a possível pleito de indenização por desapropriação indireta.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP